



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2026.

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu secretário municipal de Administração José Vanderlei da Silva - Secretário de Transporte, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a licitante: Espaço e Memória Cultural, CNPJ: 29.725.584/0001-44, representada pela senhora: Carina Gomes de Souza, CPF: 069.893.856-93, doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Processo nº 175/2026, Dispensa de nº 118/2026, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ALÍQUOTA DO ICMS TURÍSTICO E ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, SALVAGUARDA E PRESERVAÇÃO E PNAB CICLO II, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 32.310,00 (Trinta e dois mil trezentos e dez reais) os quais serão pagos em 6 parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado em até 30 dias após a entrega dos itens solicitados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo para prestação do serviço será 5 dias após o recebimento da ordem de serviço

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2026.

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

[Handwritten signatures in blue ink]



SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria 02/2026.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

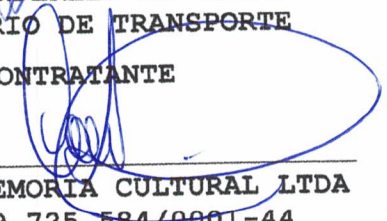
DÉCIMA SEGUNDA DAS DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 12/06/2026



JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE
CONTRATANTE



ESPAÇO E MEMÓRIA CULTURAL LTDA
CNPJ: 29.725.584/0001-44
CONTRATADO





Prefeitura Municipal de Quartel Geral – MG
GOVERNANDO PARA TODOS | ADM: 2025 – 2028

Prefeitura Municipal
FLS N° 126
Quartel Geral

TESTEMUNHAS:

Compan
CPF: 079 698.456-57

[Signature]
CPF: 131 711 566 -01